

Horta à Porta - Hortas Urbanas Biológicas da Região do Porto

Regulamento Geral

O presente regulamento tem como objeto estabelecer as regras de participação no Projeto Horta à Porta – Hortas Biológicas da Região do Porto, doravante designado por Horta à Porta.

1. DEFINIÇÕES

LIPOR – entidade que está a promover este projeto, assegurando a formação, monitorização e, que pode acumular o papel de Gestor;

Horta Biológica – espaço cultivado, dividido ou não em talhões, sem a utilização de produtos químicos de síntese, em meio de produção biológica e promovendo os ecossistemas naturais. As hortas podem ter um cariz comunitário, social ou de sensibilização podendo ter inerente determinados requisitos importantes para o seu funcionamento.

Talhão – Espaço delimitado fisicamente para o cultivo;

Inscrito – pessoa inscrita na base de dados, maior de 18 anos de idade (à data da inscrição);

Utilizador – pessoa responsável pelo cultivo do talhão, segundo as regras apreendidas na formação lecionada pela LIPOR e presentes neste regulamento;

Parceiro - pessoa ou entidade responsável detentor do espaço onde se encontra a horta, que poderá também ter um regulamento próprio inerente às circunstâncias do mesmo;

Gestor – pessoa ou entidade responsável pela gestão da horta e dos respetivos utilizadores, que poderá também assegurar a seleção dos inscritos e a gestão do espaço;

Formador – pessoa indicada pela LIPOR para ministrar a formação;

Pivot – Utilizador de um talhão, nomeado anualmente pela maioria dos utilizadores, responsável pela comunicação entre o Gestor e os restantes detentores de talhões. Cabe ao Pivot informar situações anómalas, quanto à utilização dos recursos disponibilizados, cumprimento das regras do Projeto ou quaisquer outras que prejudiquem o bom funcionamento da Horta.

Base de Dados – plataforma que agrega todos os inscritos e utilizadores do projeto Horta à Porta, assegurando os requisitos de confidencialidade quer pela LIPOR, Parceiro ou Gestor;

Acordo de Cedência de Talhão – Documento complementar ao Regulamento Geral do projeto, celebrado entre o utilizador e o Gestor de cada horta.

Áreas comuns — Espaços onde estão localizados os equipamentos de uso comum como o abrigo de ferramentas, pontos de água e zonas de estar.

2. ÂMBITO

O Horta à Porta é um projeto promotor da sustentabilidade e que assenta a sua atividade em 4 eixos fundamentais:

- Eixo ambiental: tratar localmente os biorresíduos, através da compostagem caseira, e disseminar as boas práticas agrícolas, reduzindo a erosão e contaminação dos solos e dos lençóis freáticos;
- Eixo social: promover a qualidade de vida das populações, o espírito comunitário, o regresso às origens, hábitos de cooperação e partilha;
- Eixo económico: contribuir para o orçamento familiar e promover hábitos de consumo sustentável;
- Eixo saúde: fomentar o consumo de produtos biológicos, contribuindo para uma alimentação sustentável, promover o exercício físico, o equilíbrio emocional e o bem-estar da população.

3. INSCRIÇÕES

Pode candidatar-se a utilizador qualquer cidadão, maior de 18 anos de idade (à data da inscrição) que pretenda ter um talhão para cultivo em modo biológico.

As inscrições podem ser efetuadas, preferencialmente, através do formulário da internet:

- <https://www.lipor.pt/pt/sensibilizar/hortas-urbanas/inscricao-nas-hortas-urbanas/>.

4. SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

- a) A seleção dos candidatos está inerente aos critérios de seleção específicos para cada horta (por exemplo, residência no Município da localização da horta, proximidade à horta, número de inscrito);
- b) A formação iniciará quando o espaço da horta visado reunir as condições para tal (obra concluída, pontos de água assegurados e abrigo instalado);
- c) O Gestor procederá à atribuição dos talhões disponíveis, tendo em conta os critérios de seleção definidos no presente Regulamento e no Acordo de Cedência de Talhão complementar;
- d) Os utilizadores selecionados não podem transmitir ou ceder a sua posição a outros interessados;

- e) Os utilizadores devem autorizar a utilização dos seus dados para a integração em base de dados e para a preparação do Acordo de Cedência de Talhão;
- f) Os inscritos que continuamente não conseguem frequentar a formação, sem justificação plausível, no final da 2ª convocatória, serão informados, por e-mail ou mensagem, que a sua inscrição será automaticamente eliminada. O candidato poderá ter a qualquer momento fazer nova inscrição;
- g) Os inscritos chamados para formação para determinada horta/talhão caso, no final da formação, desistam da mesma, sem justificação plausível, a formação será considerada inválida e a inscrição no projeto será eliminada;
- h) As inscrições ficam em base de dados a aguardar vaga para efetivar a participação no projeto (formação e respetiva atribuição de talhão);
- i) Os utilizadores ou inscritos que desistam do projeto terão que fazer nova inscrição e frequentar novamente formação.

5. DIREITOS DOS UTILIZADORES

- a) Frequentar uma ação de formação em agricultura urbana segundo os princípios do modo de produção biológico, promovida pela Lipor, com duração de 9h, ajustável às necessidades dos formandos;
- b) Utilizar um talhão cultivável, por agregado familiar, para a prática de uma agricultura em modo biológico/sustentável, inserido num espaço delimitado e com ponto de água de utilização comum disponível. Este é de natureza precária, pessoal e intransmissível e não confere qualquer direito de natureza real sobre o talhão, não sendo fonte de quaisquer direitos subjetivos ou de expectativas jurídicas merecedoras de tutela ressarcitória.
- c) Um compostor individual ou comunitário, pertencentes ao talhão ou horta, o qual devem utilizar para fazer compostagem e usar o produto final na horta. Este equipamento é de uso exclusivo no talhão, não sendo fonte de quaisquer direitos subjetivos ou de expectativas jurídicas merecedoras de tutela ressarcitória.
- d) Aceder a um local individual ou coletivo de armazenamento de pequenas alfaías agrícolas, sempre que disponibilizado no espaço de horta;
- e) Obter respostas a dúvidas e/ou esclarecimentos sobre o projeto (funcionamento e/ou teor lecionado na ação de formação em agricultura urbana), utilizando os meios de comunicação disponíveis para o efeito.

6. DEVERES DOS INSCRITOS

- a) Autorizar o registo em base de dados enquanto participante no projeto Horta à Porta, e que os seus dados possam ser utilizados para tratamento de dados estatísticos, agendamento de formações, de acompanhamento técnico, divulgação de iniciativas relacionadas com o projeto, realização de estudos universitários e cedência ao parceiro gestor da Horta;
- b) Em caso de alteração de algum dos dados pessoais cabe ao inscrito comunicar/informar a LIPOR ou o Gestor para efetuar a atualização da base de dados;
- c) Para efetivar a participação no projeto, aquando da frequência da formação e atribuição do talhão, serão solicitados dados pessoais adicionais;
- d) Autorizar a recolha de imagens decorrentes do processo formativo e de implementação/monitorização, bem como a sua utilização na divulgação das iniciativas relevantes do projeto (caso se oponha a esta alínea, deve seguir as orientações constantes no ponto 8);

7. DEVERES DOS UTILIZADORES

- e) Frequentar a formação em agricultura urbana (em modo biológico), presencial ou b-learning, de acordo com as datas indicadas pelo Gestor;
- f) Utilizar apenas meios e técnicas de cultivo biológico transmitidos na formação;
- g) Avisar o Gestor de qualquer irregularidade que contrarie os direitos, obrigações e deveres dos utilizadores;
- h) Liquidar os encargos inerentes à utilização dos espaços, junto do Gestor, se aplicável;
- i) Em caso de doença ou outro motivo que impeça temporariamente o cultivo do talhão, deve informar a LIPOR e o Gestor da horta;
- j) Em caso de alteração de algum dos dados pessoais cabe ao utilizador comunicar/informar a LIPOR ou o Gestor para efetuar a atualização da base de dados;
- k) Comparecer às reuniões convocadas pelo Gestor da horta. No caso de se verificarem três faltas sucessivas à convocatória de reuniões, o utilizador poderá ser excluído do projeto por justa causa;
- l) Atos de vandalismo ou furtos representam falta de civismo para com todos os utilizadores. Este comportamento é reprovado e passível de rescisão do acordo de cedência de talhão;
- m) Manter o bem-estar social no espaço da horta, sendo que quando detetados comportamentos não

adequados, serão punidos com a rescisão do Acordo de Cedência de Talhão:

- ✓ Cumprir os horários de utilização estabelecidos em cada local, quando aplicável;
 - ✓ Fechar sempre os abrigos de ferramentas e o portão de acesso à horta;
 - ✓ Proibido deixar a água ligada;
 - ✓ Proibido efetuar qualquer tipo de construções nos talhões nem no espaço envolvente, exceto estacas/tutores e estruturas temporárias, sendo estas de preferência de materiais naturais;
 - ✓ Fazer as podas das culturas para que estas não excedam os 50 cm de altura;
 - ✓ Proibido fazer queimadas;
 - ✓ Proibido plantar couves galegas à volta do talhão;
 - ✓ Dar preferência a variedades portuguesas;
 - ✓ Proibido plantar árvores de fruto, arbustos, trepadeiras, videiras ou plantas invasoras;
 - ✓ Proibido levar animais domésticos para o local, exceto cães guia;
 - ✓ Proibido deixar lixo no local, separando-o e colocando-o nos respetivos contentores;
 - ✓ Proibido colocar pedras e/ou terra nos contentores;
 - ✓ Os espaços comuns devem ser mantidos limpos e desimpedidos;
 - ✓ Proibido entrar com viaturas no espaço da horta;
 - ✓ Usar os espaços comuns de forma ordeira, respeitando as regras de uma sã convivência social;
 - ✓ Proibido exercer qualquer atividade que possa causar perturbação ou danos no local, nomeadamente jogar à bola ou andar de bicicleta;
 - ✓ Os utilizadores devem ter um comportamento amigável e de interajuda. Em caso de conflitos e após análise dos mesmos, o gestor da Horta poderá rescindir o(s) acordo(s).
 - ✓ Proibido entrar nos talhões vizinhos ou mexer nas alaias agrícolas de outros utilizadores sem a permissão dos mesmos;
 - ✓ Manter em boas condições quaisquer equipamentos de uso comum, tais como os abrigos coletivos, compostores, sistemas de água, entre outros;
 - ✓ Zelar pela qualidade dos produtos cultivados, sem deixar que os mesmos ocupem áreas comuns ou áreas de outros talhões;
- n) Em caso de denúncia por terceiros de situações anómalas ou impróprias para o espaço da Horta, serão auscultados todos os utilizadores e caso se verifique uma concordância superior a 50%, o utilizador alvo da denuncia será objeto de rescisão do Acordo de Cedência de Talhão.

8. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A LIPOR, no exercício das suas atribuições e competências, designadamente enquanto associação de municípios responsável pelo tratamento e valorização de resíduos, trata os dados pessoais de acordo com os princípios e regras decorrentes da legislação europeia e nacional sobre proteção de dados pessoais, em especial do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e a Lei 58/2019 de 8 de agosto.

A LIPOR respeita os princípios da licitude, da lealdade e da transparência, da recolha para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, da minimização, da exatidão e da segurança e integridade da informação. Adota, ainda, as medidas técnicas e organizativas necessárias ao tratamento dos dados pessoais de forma a garantir o respeito integral das normas sobre proteção de dados.

A LIPOR presta ao titular todas as informações relativas ao tratamento dos seus dados pessoais:

	Dados	Finalidade	Base de Licitude	Prazo de Conservação
Inscrição	<ul style="list-style-type: none"> • Nome Completo; • Data de Nascimento; • N.º de elementos do agregado familiar; • Morada completa; • Email; • Telefone; • Motivo da inscrição. 	Inscrição no projeto Horta à Porta	Artigo 6.º, n.º 1 al. b) Diligências pré-contratuais	Ficha de inscrição – 1 ano
Atribuição do Talhão	<ul style="list-style-type: none"> • Número de Identificação fiscal; • Número e validade do Cartão Cidadão • Comprovativo de morada; • Comprovativo do IRS; • Comprovativo de situação de desemprego. 	<ul style="list-style-type: none"> • Atribuição do talhão tendo em conta a disponibilidade e o disposto no n.º 1 do presente Regulamento; • Celebração do Acordo de Cedência de Talhão. 	Artigo 6.º, n.º 1 al. b) Contrato	1 ano após desistência do projeto

Direitos dos titulares dos dados: Direito de **acesso** (artigo 15.º, do RGPD); Direito de **retificação** (artigo 16.º, do RGPD); Direito de **apagamento** (artigo 17.º, do RGPD); Direito à **limitação** do tratamento (artigo 18.º, do



RGPD); O direito a obter do responsável pelo tratamento **informação sobre os destinatários** dos dados (artigo 19.º, do RGPD); Direito de **portabilidade** dos dados (artigo 20.º, do RGPD); Direito de **oposição** (artigo 21.º, do RGPD); Direito de **retirar o consentimento**, a qualquer momento, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado; Direito a ter uma resposta do responsável pelo tratamento nos prazos legais; Direito ao conhecimento de uma violação de dados; Direito a apresentar reclamação perante a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd) através do sítio www.cnpd.pt, ou por carta dirigida para a Av. D. Carlos I, 134, 1.º, 1200-651 Lisboa e os contactos de Telef. 213 928 400, Fax 213 976 832, e-mail geral@cnpd.pt ou de recorrer aos tribunais comuns.

Para mais informações sob a forma como tratamos e protegemos os seus dados pessoais, por favor consulte a nossa Política de Privacidade de Dados em www.lipor.pt/pt/politica-de-privacidade/.

Qualquer questão ou esclarecimento sobre a Política de Privacidade da LIPOR poderão ser colocadas através de:

Responsável pelo Tratamento:

LIPOR – Serviço Intermunicipalizado de Gestão de Resíduos do Grande Porto, pessoa coletiva⁹
501 394 192, com sede na Rua Morena, n.º 805,
4435-996 Baguim do Monte, Telef. 229 770 100;

Contactos dos Encarregados de Proteção de Dados (EPD/DPO):

LIPOR: Apartado 1510 – Baguim do Monte
E-mail: protecaodados@lipor.pt;

9. AVALIAÇÃO

A utilização dos talhões está sujeita a uma avaliação periódica, pela LIPOR, que permite o registo e apreciação dos resultados obtidos, de modo a verificar o cumprimento dos deveres impostos no presente Regulamento.

Aquando da avaliação dos talhões, os utilizadores devem ter uma avaliação igual ou superior a 3, de acordo com os seguintes parâmetros:

1. Cultivo do talhão em modo de produção biológico, sem a utilização de produtos químicos de síntese;
2. Existência de plantas aromáticas e medicinais (criar uma bordadura/sebe à volta do talhão no máximo de 50cm de altura), assegurando que as suas culturas não invadem os caminhos nem os talhões vizinhos;
3. Limpeza do talhão (sem ervas daninhas), limpeza das zonas comuns envolventes aos talhões (passeios), garantindo o asseio, a segurança e o bom uso do espaço da horta;
4. Ter variedade de culturas nos talhões (a prática da monocultura não é permitida);
5. Manter a compostagem ativa (utilizar e zelar pela boa conservação do compostor individual ou comunitário, mantendo o processo de compostagem ativo).

Caso a avaliação global seja inferior a 3, o utilizador é contactado pelo Gestor para regularizar a situação, sendo-lhe dado o prazo de um mês para o cumprimento dos parâmetros ou manifestar o interesse em desistir do projeto. Caso o incumprimento se mantenha na monitorização seguinte, a não resolução do problema nos 5 dias úteis imediatamente a seguir à data de comunicação da avaliação, o utilizador será

automaticamente excluído do projeto.

10. CUSTOS

A utilização de um talhão poderá ter associado um custo aplicado a cada caso concreto, tendo em conta o definido no Acordo de Cedência de Talhão, custo esse que nunca será requerido pela LIPOR.

11. ACEITAÇÃO

A participação dos utilizadores do projeto Horta à Porta implica a aceitação das normas do presente Regulamento Geral e da assinatura do Acordo de Cedência de Talhão, bem como a renúncia a qualquer tipo de indemnização por quaisquer benfeitorias eventualmente introduzidas no talhão concedido.

Em caso de cessação do Acordo de Cedência do Talhão, o utilizador não é detentor do compostor, este terá que permanecer no talhão e deverá restituir a parcela de terreno em condições de cultivo.

12. LACUNAS

A LIPOR não se responsabiliza perante objetos pessoais ou outros que sejam danificados ou extraviados da horta.

As alterações ao presente Regulamento serão de competência do Conselho de Administração da Lipor, órgão a quem caberá, igualmente, suprir, caso a caso, as eventuais lacunas e/ou omissões do documento.